

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

### Portaria nº 23/2021

de 5 de março

O Sistema de Informatização da Justiça (SIJ) foi instituído como uma infraestrutura de comunicação de suporte à tramitação eletrónica dos processos nas instâncias judiciais, assim como nos órgãos de polícia criminal, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3º alínea d) e artigo 5º da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de julho.

O SIJ cumpre as atribuições específicas estabelecidas no seu quadro orgânico, designadamente, assegurando a permanente e completa adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos nele integrados, assegurando, a gestão dos meios afetos à execução da política da informática relativa aos tribunais e ao Ministério Público, propondo normas e procedimentos relativos à aquisição e utilização de equipamentos informáticos que suportam o SIJ, gerindo a rede de comunicação do SIJ, garantindo a segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos.

O SIJ, enquanto plataforma de comunicação de suporte à tramitação eletrónica dos processos nas instâncias judiciais, não pode permitir a estagnação, pelo contrário, cumpre-lhe assegurar a permanente e completa adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade, sob pena de pôr em causa a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a fiabilidade do mesmo, no que constituem as virtualidades de qualquer sistema de tramitação eletrónica de processos.

Nos termos do número 2 do artigo 7º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de julho, a organização, composição e funcionamento da equipa técnica como o Diário da justiça eletrónico, são regulamentados por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

No que tange a equipa técnica do SIJ, perante as atribuições de acrescida responsabilidade e know how, previstas na lei supra referida, é imprescindível que ela seja constituída por motivados profissionais para que possam fazer face às especiais exigências do ambiente de trabalho virtual, cada vez mais complexo e cujas exigências de upgrade se mostram uma constante. De outro modo, as condições de trabalho que lhe são oferecidas, têm de estar à altura da complexidade e da peculiaridade das suas atribuições.

Não obstante a reforma em curso, que será concretizada a breve trecho, no sentido de uma nova conceção da estrutura orgânica do SIJ, é premente acautelar a situação da referida equipa técnica, com o fim de incentivar a mesma e evitar a fuga para outras instituições, visto que profissionais desta área são necessários em várias instituições, públicas e privadas.

Por conseguinte, é de extrema importância que os profissionais desta equipa estejam integrados numa carreira estruturada e atrativa.

No que se refere ao Diário da Justiça Eletrónico, se estabelece a organização e o funcionamento deste importante meio eletrónico de publicação de atos judiciais e administrativos próprios dos tribunais e do Ministério Público bem como dos seus serviços auxiliares, servindo, também, como meio de comunicação com o público em geral.

Assim,

Ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 7º da Lei nº 33/VIII/2013 de 16 de julho,

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e do Trabalho, o seguinte:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### Objeto

A presente Portaria estabelece a organização, composição e funcionamento da equipa técnica do sistema de informatização da justiça bem como a organização e funcionamento do Diário da Justiça Eletrónico, previstos na Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de julho.

#### Capítulo II

#### Organização, funcionamento composição e da equipa técnica

##### Artigo 2º

##### Organização

1. A equipa técnica organiza-se em gabinetes ou grupos de trabalhos suscetíveis de assegurar as seguintes funções:

- a) A credenciação dos utilizadores;
- b) O serviço de assistência dos utilizadores;
- c) A manutenção e desenvolvimento dos aplicativos;
- d) A construção e a manutenção de bases de dados do SIJ
- e) Apoio técnico e administrativo ao Conselho de Gestão

2. A distribuição do pessoal técnico e a sua coordenação é assegurado por um Coordenador.

3. O Coordenador da Equipa Técnica é equiparado a dirigente de nível superior da Administração Pública.

##### Artigo 3º

##### Composição e coordenação

A Equipa técnica é composta por, no mínimo:

- a) cinco elementos com formação de nível superior em informática, no cargo de Técnico Informático;
- b) cinco elementos com formação profissional ou de nível médio em informática no cargo de Assistente técnico informático;
- c) dois elementos com formação de nível superior ou médio em administração, gestão ou Secretariado.

##### Artigo 4º

##### Funcionamento

1. A credenciação dos utilizadores e a assistência dos utilizadores é assegurada por técnicos em regime de permanência, podendo o serviço ser garantido por turnos.

2. A manutenção e o desenvolvimento dos aplicativos bem como a construção e a manutenção das bases de dados do SIJ são assegurados por técnicos próprios ou mediante contratação de serviços a entidade idónea e tecnicamente competente.

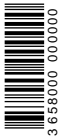
3. Em matérias que exijam um alto grau de especialização, o Conselho de Gestão do SIJ pode recrutar, mediante contrato de prestação de serviço, com carácter acessório ou temporário, profissionais com comprovada idoneidade e experiência para coadjuvar o SIJ.

##### Artigo 5º

##### Carreira da Equipa Técnica do SIJ

1. Na carreira do pessoal Técnico Informático do SIJ integram os seguintes cargos:

- a) Técnico Informático níveis I, II e III;



3 658000 000000

- b) Técnico Informático Sénior níveis I, II e III;
  - c) Técnico Informático Especialista, níveis I, II e III
2. Ao Pessoal Técnico de administração e ao Pessoal Assistente Técnico Informático do SIJ é aplicável o regime geral de carreira da Função Pública.

3. Os conteúdos funcionais dos cargos de Técnico informático e Assistente técnico informático constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Secção I

**Provisamento e Desenvolvimento na carreira de Técnico Informático do SIJ**

Artigo 6º

**Carreira de Técnico Informático do SIJ**

1. O Técnico Informático Nível I é provido de entre os indivíduos habilitados com Curso superior que confere grau mínimo de licenciatura em informática, e com avaliação de desempenho de Bom em estágio probatório de 1 (um) ano.

2. O Técnico Informático Nível II é provido de entre os Técnicos informáticos Nível I, reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cinco anos de serviço efetivo, com avaliação de desempenho, mínimo, de Bom;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

3. O Técnico Informático Nível III é provido de entre os Técnicos informáticos Nível II, reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

4. O Técnico Informático Sénior Nível I é provido de entre os Técnicos Informáticos de Nível III, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

5. O Técnico Informático Sénior Nível II é provido de entre os Técnicos Informáticos Seniores Nível I, reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

6. O Técnico Informático Sénior Nível III é provido de entre os Técnicos Informáticos Seniores Nível II, reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

7. O Técnico Informático Especialista Nível I é provido de entre os Técnicos Informáticos Seniores Nível III, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

8. O Técnico Superior Informático Especialista Nível II é provido de entre os Técnicos Informáticos Especialistas Nível I, reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

9. O Técnico Informático Especialista Nível III é provido de entre os Técnicos Informáticos Especialistas Nível II, reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Quatro anos de serviço efetivo com avaliação de desempenho, mínimo de BOM;
- b) Formação qualitativa de curta duração em áreas relevantes de atuação para o SIJ; e
- c) Aprovação em concurso.

10. Para efeitos de promoção, o tempo de permanência em cada cargo e nível profissional é reduzido de 1 (um) ano, mediante avaliação de desempenho consecutivo de excelente.

11. Os conteúdos das formações referidas nos números anteriores são adaptados de acordo com as necessidades e áreas de interesse do SIJ e são fixados por Regulamento conjunto dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público, sob proposta do Conselho de gestão do SIJ.

12. As formações qualitativas são promovidas pelo Conselho de Gestão do SIJ ou adquiridas por iniciativa do trabalhador, mediante aprovação prévia deste serviço, de acordo com o plano de formação previsto para o efeito.

Artigo 7º

**Recrutamento**

1.O recrutamento da Equipa Técnica faz-se, em regra, por concurso público nos termos da lei geral, podendo, ainda, os elementos da equipa técnica serem providos mediante requisição, destacamento ou regime de contrato individual.

2.O recrutamento do pessoal administrativo pode ser feito através do recurso aos adequados instrumentos de mobilidade previstos na legislação em vigor.

Artigo 8º

**Remuneração**

1.A remuneração base da carreira técnica informática é a constante do anexo II da presente portaria, do qual faz parte integrante.

2. Ao pessoal Técnico e Assistente técnico informático aplicam-se as regras previstas no Plano de Cargos, carreiras e salários para a Administração Pública.

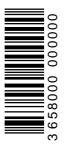
Secção II

**Deveres gerais da equipa técnica**

Artigo 9º

**Deveres gerais**

1. A equipa Técnica do SIJ exerce as suas funções com a estrita observância dos deveres gerais previstos na lei



3 658000 000000

geral da administração pública, com ressalva aos deveres de sigilo profissional, zelo, lealdade e obediência hierárquica.

2. A equipa técnica está obrigada a sigilo profissional, mesmo após o término das suas funções.

Secção III

**Avaliação de desempenho e regime disciplinar**

Artigo 10º

**Avaliação de desempenho**

A Avaliação de desempenho da equipa técnica do SIJ procede-se de acordo com os princípios consagrados na lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, bem como com os demais princípios e regras reguladoras da avaliação do desempenho dos funcionários públicos, com as adaptações ditadas pela especificidade das funções desempenhadas.

Artigo 11º

**Regime disciplinar**

Ao pessoal do SIJ é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Capítulo III

**Organização, funcionamento do Diário da justiça Eletrónico**

Artigo 12º

**Organização do Diário da Justiça Eletrónico**

1. O Diário da Justiça eletrónico, abreviadamente Diário, é o meio de publicação dos atos judiciais e administrativos próprios dos tribunais e do Ministério Público bem como dos seus serviços auxiliares.

2. O diário serve ainda para a comunicação dos serviços da Justiça com o público em geral através da disponibilização de diplomas legislativos, informações gerais de organização e funcionamento de serviços judiciais.

3. O Diário organiza-se de acordo com a organização judiciária dos tribunais e do Ministério Público, com as circunscrições e jurisdições territoriais, por tribunais, juízos e serviços do Ministério Público dos diversos graus.

4. O diário contém páginas de acesso livre e páginas de acesso reservado aos utilizadores credenciados.

5. Nas páginas de acesso livre são disponibilizados os editais e as informações gerais não sujeitas a qualquer reserva de acesso ou segredo de justiça

6. Nas páginas de acesso reservado, apenas podem ser disponibilizados informações e dados cuja consulta está sujeito a registo prévio e dá lugar a registo de histórico de consultas, com o valor de notificação nos termos dos números 7 e seguintes do artigo 10º da Lei nº 33/VIII/213 de 16 de julho.

Artigo 13º

**Funcionamento do diário**

1. O diário é gerido pelo coordenador da Equipa Técnica, em articulação com os responsáveis das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público

2. O diário disponibiliza automaticamente informações geradas pelos sistemas nos termos das leis dos processos respetivos

3. A inserção e edição de dados no Diário é da responsabilidade das secretarias judiciais e serviços do Ministério Público, através de funcionários devidamente designados para o efeito.

4. A atualização do diário é feita diariamente

Capítulo III

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 14º

**Mapa de Enquadramento**

O enquadramento nos cargos da carreira é efetuado de acordo com o Mapa de enquadramento constante do presente diploma, como anexo II, considerando-se o salário auferido à data da transição e o preenchimento dos requisitos para acesso ao cargo.

Artigo 15º

**Transição de Pessoal**

1. A Transição é feita de forma automática.

2. Para efeitos de enquadramento na carreira estabelecida no presente diploma é observado o princípio da irredutibilidade salarial.

3. Para efeitos do disposto no número 1, o Conselho de Gestão publica no *site* do CSMJ a lista de transição para eventual reclamação no prazo de 15 dias (quinze) dias, após o qual são introduzidas as alterações que couberem, e publicada a lista final e homologada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente portaria.

4. A transição a que se refere o presente diploma não carece de visto do tribunal de Contas e/ou demais formalidades, sendo a lista final referida no número anterior homologada pelo Conselho de gestão do SIJ.

5. O funcionário contratado com o mínimo de cinco anos consecutivos no SIJ, que adquirir formação superior que confere o grau mínimo de licenciatura, no prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor da presente portaria, pode transitar para a categoria de Técnico Informático do SIJ, Nível I, caso houver vaga.

6. O tempo de serviço prestado pelo pessoal Técnico do SIJ até a data da entrada em vigor do presente diploma conta para efeitos de antiguidade.

Artigo 16º

**Legislação subsidiária**

No que se refere a carreira da equipa técnica, em tudo o que não estiver regulado no presente diploma, aplicam-se, subsidiariamente, o Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização, estruturação e desenvolvimento profissional dos funcionários da Administração Pública e demais legislações aplicáveis.

Artigo 17º

**Revogação**

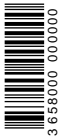
São revogadas a Portaria nº 58/2013, de 27 de novembro e a Portaria nº 22/2020 de 29 de maio.

Artigo 18º

**Entrada em vigor**

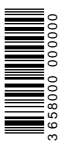
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 25 de fevereiro de 2021. — Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lélis*



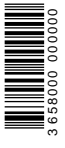
3 658000 000000

Cargo	Conteúdo Funcional	Níveis
<p>Técnico Informático Especialista do SIJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Desenvolver módulos e aplicações em várias tecnologias;</li> <li>· Identificar, prever e solucionar erros e problemas no sistema;</li> <li>· Gerir projetos ligados aos sistemas;</li> <li>· Arquitetar, desenhar e implantar a estrutura do sistema;</li> <li>· Garantir a operacionalidade e segurança do sistema;</li> <li>· Conduzir Investigações para a melhoria, com as últimas soluções e padrões de qualidade e segurança;</li> <li>· Desenvolver janelas de integração com sistemas externos;</li> <li>· Assegurar testes e validação do sistema;</li> <li>· Monitorizar e assegurar a integridade dos dados transacionados entre o SIJ e outros sistemas;</li> <li>· Auxiliar a comissão de acompanhamento em aspetos técnicos;</li> <li>· Administrar e manter as bases de dados, incluindo Backup, provisionamento;</li> <li>· Realizar a documentação técnica relacionada ao desenvolvimento do sistema bem como a composição dos manuais de instruções;</li> <li>· Participar como formadores em ações de formação dos utilizadores.</li> </ul>	<p>I - II - III</p>
<p>Técnico Informático Sênior do SIJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Desenvolver módulos e aplicações em várias tecnologias;</li> <li>· Identificar, prever e solucionar erros e problemas no sistema;</li> <li>· Gerir projetos ligados aos sistemas;</li> <li>· Arquitetar, desenhar e implantar a estrutura do sistema;</li> <li>· Garantir a operacionalidade e segurança do sistema;</li> <li>· Conduzir Investigações para a melhoria, com as últimas soluções e padrões de qualidade e segurança;</li> <li>· Desenvolver janelas de integração com sistemas externos;</li> </ul>	<p>I - II - III</p>

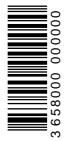




	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Assegurar testes e validação do sistema;</li> <li>· Monitorizar e assegurar a integridade dos dados transacionados entre o SIJ e outros sistemas;</li> <li>· Auxiliar a comissão de acompanhamento em aspetos técnicos;</li> <li>· Administrar e manter as bases de dados, incluindo Backup, provisionamento;</li> <li>· Realizar a documentação técnica relacionada ao desenvolvimento do sistema bem como a composição dos manuais de instruções;</li> <li>· Participar como formadores em ações de formação dos utilizadores.</li> </ul>	
<p>Técnico Informático do SIJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Desenvolver módulos e aplicações em várias tecnologias;</li> <li>· Identificar, prever e solucionar erros e problemas no sistema;</li> <li>· Gerir projetos ligados aos sistemas;</li> <li>· Arquitetar, desenhar e implantar a estrutura do sistema;</li> <li>· Garantir a operacionalidade e segurança do sistema;</li> <li>· Conduzir Investigações para a melhoria, com as últimas soluções e padrões de qualidade e segurança;</li> <li>· Desenvolver janelas de integração com sistemas externos;</li> <li>· Assegurar testes e validação do sistema;</li> <li>· Monitorizar e assegurar a integridade dos dados transacionados entre o SIJ e outros sistemas;</li> <li>· Auxiliar a comissão de acompanhamento em aspetos técnicos;</li> <li>· Administrar e manter as bases de dados, incluindo Backup, provisionamento;</li> <li>· Realizar a documentação técnica relacionada ao desenvolvimento do sistema bem como a composição dos manuais de instruções;</li> <li>· Participar como formadores em ações de formação dos utilizadores.</li> <li>· Dar apoio técnico ao CG/SIJ;</li> </ul>	<p>I - II - III</p>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Coordenar as equipas de Assistentes técnicos informáticos</li> <li>· Executar o processo de gerenciamento de incidentes;</li> <li>· Prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos utilizadores nos aspetos de hardware e software;</li> <li>· Assegurar a personalização dos cartões judiciais;</li> <li>· Administrador de testes do SIJ;</li> <li>· Administrador da plataforma de produção do SIJ;</li> </ul>	
<p>Assistente Técnico do SIJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Assegurar a credenciação dos utilizadores;</li> <li>· Assegurar o serviço de assistência aos utilizadores finais;</li> <li>· Realizar a manutenção de computadores;</li> <li>· Configurar computadores em rede;</li> <li>· Manutenção básica em impressoras;</li> <li>· Realizar a instalação de impressoras em rede de compartilhamento;</li> <li>· Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos utilizadores, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;</li> <li>· Executar outras tarefas conforme necessidade ou a critério de seu superior;</li> <li>· Participar como formadores em ações de formação dos utilizadores.</li> </ul>	



**ANEXO II**  
**TABELA SALARIAL**

<b>Carreira Técnica Informática</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Técnico Informático Especialista do SIJ	III	160.000\$00
	II	155.000\$00
	I	<b>150.000\$00</b>
Técnico Informático Sénior do SIJ	III	140.000\$00
	II	135.000\$00
	I	<b>130.000\$00</b>
Técnico Informático do SIJ	III	<b>120.000\$00</b>
	II	110.000\$00
	I	<b>100.000\$00</b>

Cidade da Praia, aos 25 de fevereiro de 2021. — Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lélis*

**Portaria nº 24/2021**

de 5 de março

Nos termos do nº1 do artigo 58º, da Lei nº 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, que define a Organização, Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais, os Tribunais de Comarca podem ser desdobrados em juízos de competência genérica, de competência especializada ou de competência específica.

Tendo em conta o crescente aumento dos litígios na área laboral consequência da multiplicação das relações laborais, o Juízo de Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia foi desdobrado em dois juízos, através da Lei nº 104/IX/2020 de 14 de dezembro, criando-se assim, o 1º e 2º juízos de Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia.

Outrossim, devido ao crescente aumento do fluxo processual no Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal gerando um notável aumento da pendência, cumulando o facto da Comarca ter a jurisdição sobre dois Concelhos, através da Lei nº 105/IX/2020 de 14 de dezembro, foram criados o Juízo cível e o Juízo crime no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso de Tarrafal.

Igualmente, devido ao aumento do movimento processual, bem como da complexidade das causas submetidas ao Tribunal Judicial da Comarca de Boa Vista, foram, através da Lei nº 105/IX/2020 de 14 de dezembro, criados, o Juízo cível e o Juízo crime na referida Comarca.

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 264º da Constituição da República e no nº 2 do artigo 87º da Lei nº 88/VII/2011 de 14 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 59/IX/2019 de 29 de julho, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e Trabalho o seguinte:

Artigo 1º

**Instalação**

Declararam-se instalados, a partir do dia 23 de dezembro de 2020, os seguintes:

- a) O 1º (primeiro) e o 2º(segundo) Juízos de Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia;
- b) O Juízo cível e o Juízo crime no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso do Tarrafal; e
- c) O Juízo cível e o Juízo crime no Tribunal Judicial da Comarca de primeiro acesso da Boa Vista.

Artigo 2º

**Vigência**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Justiça e Trabalho, cidade da Praia, aos 26 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lélis*

